RESOLUÇÃO Nº 001, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre o formato de representação do papel timbrado para os documentos oficiais da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A PRESENTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído o uso do papel timbrado para todos os atos e documentos oficiais da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO.

Art. 2º Os papéis oficiais, em formato A4, retrato, ficam dispostos da seguinte forma:

I – No cabeçalho de cada folha:

a) Centralizado, o Brasão Oficial do Município, sobre os termos:

1. *Poder Legislativo*, em caixa alta e baixa, na fonte *Cera Pro* Regular;

2. *PIRES DO RIO*, em caixa alta, na fonte BR *Omny SemiBold*.

II – No rodapé de cada folha:

a) Alinhado ao lado esquerdo, em caixa alta e baixa, na fonte BR *Omny* e nesta ordem:

1. *Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás.*

2. O endereço do Poder Legislativo, composto por logradouro, número e bairro, respectivamente, seguido do nome do seu edifício-sede;

3. O CEP, seguido de *Pires do Rio, Goiás* e da sua inscrição no CNPJ.

b) Alinhado ao lado direito, em caixa alta e baixa, na fonte BR *Omny* e nesta ordem:

1. O endereço do *site* oficial da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO;

2. Número de telefone/contato, seguido da identificação da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO nas suas redes sociais oficiais.

Art. 3º A formatação padrão do papel timbrado, considerando como parâmetro as configurações do *software* de uso Proprietário *Microsoft Word*, fica disposta da seguinte forma:

I – Posição do Cabeçalho de Cima para Baixo: 0,5 cm;

II – Posição do Rodapé de Baixo para Cima: 0,5 cm;

III – Largura do Cabeçalho e do Rodapé, em formato de imagem: 18,85 cm.

Parágrafo único. Fica proibida a alteração, de qualquer natureza e por qualquer parte, da formatação do papel timbrado, de forma que o descaracterize.

Art. 4º Nenhum documento administrativo ou legislativo que for redigido em papel timbrado diverso do disposto nesta Resolução será reconhecido como oficial da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO.

Parágrafo único. Fica proibido qualquer outro tipo de identificação que venha a substituir o papel timbrado disposto nesta Resolução.

Art. 5º Configurações incompatíveis ao formato A4 devem ser submetidas na esfera administrativa e arbitradas pela Diretoria-Geral, em consonância com o servidor ou servidores responsáveis pela Comunicação, contanto que nenhuma informação da representação original seja prejudicada ou omitida.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio, em 25 de fevereiro de 2025.

ANA CLAUDIA SAETA MENDES FERREIRA:96683171149

Assinado de forma digital por ANA CLAUDIA SAETA MENDES FERREIRA:96683171149
Dados: 2025.02.26 10:32:17 -03'00'

Vereadora **ANA CLÁUDIA SAÊTA**
Presidente